



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0008/2017

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2017.

Trata-se de Termo aditivo do contrato para alteração de valor do contrato nº Nº 008/2017, que trata dos serviços de manutenção de site e portal da transparência do Município.

Conforme verificado nos autos administrativos houve manifestação favorável do Secretário de Finanças.

Considerando que o art. 57, II, da Lei 8.666/93, tal prorrogação é possível, conforme o caso, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No presente caso vejo possível o presente aditivo, desde que requerida por escrito pela empresa, sem adentrar no mérito da necessidade dos serviços.


O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.


Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.000



É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 22 de janeiro de 2020.


Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
OAB-PB 18.938
Assessor Jurídico